TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1007889-80.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Requerente: Sarita Ferreira da Silva Cândido
Requerido: Reginaldo Barros de Paulo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

1 – Homologo o acordo de fls. 79 e **JULGO EXTINTA** a presente ação, com fundamento no art. 487, III, "b" c.c. art. 924, II, ambos do Código de Processo Civil, ficando prejudicada a audiência designada.

2 – Transitada em julgado e feitas as anotações de estilo, arquivem-se definitivamente os autos digitais.

P.R.I.

São Carlos, 26 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA